

(*) No caso do voluntário ser menor de idade.

CADASTRO DO COLABORADOR TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO



Dados do voluntário:

Nome: CASSIA MARCE	LA ROSAURO	
Data de nascimento:	Sexo:	
25 104 12019. 1994	() Masculino (Feminino	
Identidade n.° 124547660	Órgão emissor: SSP	CPF: 09166894921
Endereço: R. BARAO DO R	LIO BRANCO , 763	APTO 1803
Cidade: CURITIBA	UF: PR	CEP: 800 10180
Telefone celular: 41 9 9854	5771 Telefone:	
E-mail: CASSIA - MARCELA	@ HOTMAIL. COM	s en moderar altrantificació estra
Banco de talentos:		
Escolaridade: () Ensino fundame	ntal incompleto () Ensino f	undamental completo
() Ensino médio in	completo () Ensino n	nédio completo
(×) Ensino superior	incompleto () Ensino s	uperior completo
Área de formação acadêmica:	. description no etil.	isogain sa be-maginesis - mus-
Área de atuação profissional: A53	sistente Adminis	trativo
Habilidades:	k 1994 an independentalist i	or solding as an few collection de 1990
Setores em que atua: Comerci	al e Administrat	700
Declaro que estou ciente e ac fevereiro de 1998.	eito os termos da Lei do Servi	ço Voluntário n.º 9.608 de 18 de
Autorizo o uso da minha imago fotos e vídeos, para eventual o instituição.	em para o registro das atividado divulgação nos meios de comur	es realizadas no CEAI por meio de licação impressos e virtuais desta
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Λ
Curitiba/PR, 11 de MAIO	de 20 <u>49</u> .	This have forme
		Assinatura do voluntário
) Nome do Responsável	() Assinatura	do responsável
Responsável pela Instituição	Cargo	Assinatura
Nome da Testemunha	Assinatura	
ad restellidillid	Panamara	

Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências

Art. 1° — Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 2016)

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2° — O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de <u>Termo de Adesão</u> entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3° – O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° – Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Henrique Cardoso Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.